

Processo nº 017/2023
Pregão (Eletrônico) – nº 017/2023 - SRP nº 009/2023
Contrato nº 128/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A UNICA
SANEANTES LTDA.**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. F. Pessoa De Queiroz, nº 425 Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Srª Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 118.101.994-09, portadora do RG sob o nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira e, como **CONTRATADA**, a Empresa **UNICA SANEANTES LTDA**, com sede a rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape, Paulista-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61, representada pelo **Srª Cleide Jane Ferreira**, CNH nº 05100526743 – DETRAN-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023– SRP Nº 009/2023**, do tipo “menor preço” **judgamento por ITEM ofertado**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de **Material de Expediente** para atender o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de Ordem de Fornecimento, no seguinte local: Av. F. Pessoa De Queiroz, nº 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE.

§ 2º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMS de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **48h (quarenta e oito horas)**, contadas da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser rejeitado por não atender à especificação constante no Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **24h (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Fornecimentos expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde/demandante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado pela Contratada e aceito pelo FMS de Pesqueira/PE.

§ 4º - O prazo de validade dos produtos será aquele indicado no Termo de Referência (anexo I), contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados, perante o FMS de Bonito/PE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas neste Edital e Anexos e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e compatibilidade dos itens, bem como a marca, validade (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;

II – **Definitivamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, depois de confirmada a compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

§1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§2º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência será exercido pelo servidor público o **Sr. Francisco Beserra da Silva, Diretor de Compras da Secretaria de Saúde de Pesqueira**, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **Valor Global de R\$ 6.294,82** (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) referente a 70% da Ata, considerando aos valores unitários dispostos no anexo "A":

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o encaminhamento da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Av. Fernando Pessoa De Queiroz, nº 425, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - **Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.**

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto ora contratado.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2.108 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde

End.: Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, –Prado – CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE

Fone: (87) 3835-8708

E-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com

CLEIDE JANE
FERREIRA:906618
34468

Assinatura de Cleide Jane Ferreira
CPF nº 000.000.000-00
RG nº 000.000.000-00
Data de emissão: 10/05/2011
Valor: R\$ 6.294,82

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004 AMPLIAÇÃO, APOIO, SUPORTE E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2113 Manutenção das ações de Vigilância em Saúde
Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0401 Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Ação: Ação: 2101 Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III - Aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à **Contratante**:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

End.: Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, –Prado – CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE
Fone: (87) 3835-8708 E-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com

CLEIDE JANE
FERREIRA-9066
1834468

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital em formato de arquivo PDF assinado eletronicamente pelo Município de Pesqueira/PE em conformidade com a Lei nº 11.367/2006 e a Resolução nº 10.031/2001 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



SMS

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Jaqueline Cordeiro Lopes
Secretária de Saúde
SMS Pesqueira/PE, 835/2022

Pesqueira/PE, 27/07/ 2023.

CLEIDE JANE
FERREIRA: 906
61834468

Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468
DN: cn=BRL, ou=ICM-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=22121065200172, ou=presencial, cn=CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468
Dados: 2023.08.01 21:09:47 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Jaqueline Cordeiro Lopes
Gestor - Contratante

UNICA SANEANTES LTDA
Cleide Jane Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____



PESQUEIRA
MUNICÍPIO

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

96	Tela De Pintura - Material: Tecido Algodão. Cor: Branca, Comprimento: 30 Cm, Largura: 20 Cm, Uso: Artístico	Unidades	MADE MASTER	35				35	8,11	283,85	-	283,85	-	-
97	Tela De Pintura - Tela De Pintura, Material: Tecido Algodão, Comprimento: 30 Cm, Largura: 40 Cm, Uso: Artístico, Características Adicionais: Moldura Em Madeira	Unidades	MADE MASTER	35				35	14,49	507,15	-	507,15	-	-
108	Pistola aplicadora, tensão alimentação: 220 V, potência: 10 w, compatível bastão silicone revolver de cola quente fino pistola manual para aplicação de cola quente da linha artesanal têm como finalidade aplicar o adesivo sob a superfície de materiais	Unidades	LEO ARTE	14	7			21	22,62	475,02	316,68	158,34	-	-
112	Papel seda material: celulose vegetal gramatura: 18 glm2 comprimento: 60 cm cor: variada largura: 48 cm	Unidades	VMP	70	70			140	0,34	47,60	23,80	23,80	-	-
129	Espeto churrasco de madeira 25cm(com 50 unidades); Espetos rolos fabricados em bambu asiático Produto altamente sustentável e de baixo impacto ecológico Composição 100% bambu asiático50 unidades	Pacotes	JAYFEX		35			35	2,04	71,40	-	71,40	-	-
140	Calculadora Eletrônica - Calculadora Eletrônica Tipo: Mesa (4 Operações Básicas) Características Adicionais: Visor Led Com Inclinação, Cálculo De Porcentagem E, Número Dígito: 12 UN, Fonte Alimentação: Pilha Aa	Unidades	MASTER PRINT	40	10	4	16	70	28,07	1.964,90	1.122,80	280,70	112,28	449,12
VALOR TOTAL R\$										6.294,82	2.086,98	3.283,79	189,33	734,72

End.: Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, -Prado - CEP 55.200-000 - Pesqueira - PE
 Fone: (87) 3835-8708 E-mail: licitacaofmspesqueira@hotmail.com

CLEIDE JANE
 FERREIRA:906618
 34468

Assinatura de forma digital por: CLEIDE JANE
 FERRERIA:906618
 DDD0712032837 5:14:0700